



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 390/21 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que a regulamenta;

as Portarias SES Nº 341/2021, de 28 de abril de 2021, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência do aumento de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul e nº 406/2021, de 21 de maio de 2021, que instituiu o COE Arboviroses, e suas alterações;

o Relatório da missão OPAS ao Rio Grande do Sul para fortalecimento da preparação e resposta às arboviroses no contexto da pandemia de COVID-19 que recomendou ações estratégicas de preparação e resposta a Febre Amarela no estado;

o aumento da área afetada pelo vírus da febre amarela no Rio Grande do Sul, conforme verificado através da vigilância e monitoramento contínuo das epizootias (morte de bugios) que ocorrem no estado;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/11/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir a Rede Estadual de Referência Hospitalar para o manejo clínico de pacientes com Febre Amarela, definindo os hospitais que a compõe conforme Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** - A Rede Estadual de Referência Hospitalar para Febre Amarela atenderá pacientes encaminhados por toda a rede de saúde do Rio Grande do Sul, seguindo a rotina estabelecida em fluxograma de assistência específico, com critérios definidos para hospitalização, conforme Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** - Ao encaminhar pacientes para a Rede Estadual de Referência Hospitalar para o manejo clínico de pacientes com Febre Amarela, objetivando o referenciamento rápido dos casos, as unidades de saúde deverão observar a rotina especificada no Anexo II desta Resolução.

**Art. 4º** - Aos profissionais de saúde dos hospitais que compõe a Rede Estadual de Referência Hospitalar para o manejo clínico de pacientes com Febre Amarela será disponibilizada, em parceria a OPAS, capacitação no manejo clínico da Febre Amarela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Parágrafo Único** - A capacitação prevista no caput será disponibilizada também aos profissionais da Regulação Estadual de pacientes, do SAMU e profissionais de referência na rede de Atenção Básica.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 390/21 - CIB/RS**

<b>CRS</b>	<b>MUNICIPIO</b>	<b>HOSPITAL</b>
1ª	Porto Alegre	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1ª	Porto Alegre	Grupo Hospitalar Conceição
1ª	Porto Alegre	Santa Casa de Misericórdia
1ª	Porto Alegre	Hospital São Lucas PUCRS
4ª	Santa Maria	Empresa Brasileira Serviços Hospitalares -Hospital Universitário - HUSM
6ª	Passo Fundo	Hospital de Clínicas de Passo Fundo
6ª	Passo Fundo	Hospital São Vicente de Paulo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 390/21 - CIB/RS**

**Definição de caso suspeito**

Indivíduo com até sete dias de quadro febril agudo (febre relatada ou aferida), acompanhada de dois ou mais dos seguintes sinais e sintomas: cefaléia, mialgia, lombalgia, mal-estar, calafrios, náuseas, tonturas, dor abdominal, icterícia, manifestações hemorrágicas, elevação de transaminases, que tenha exposição, nos últimos 15 dias, a área afetada (com recente ocorrência de epizootia em Primatas Não-Humanos).

**Exames a serem solicitados**

A partir da suspeita clínica, para apoiar na classificação de risco é necessário solicitar, para todos os pacientes, transaminases, creatinina, RNI (Tempo de atividade Protrombina) e hemograma completo.

**Classificação de risco**

- Paciente com sinal de gravidade – forma grave – oligúria, sonolência, confusão mental, torpor, coma, convulsão, sangramento, dificuldade respiratória, hipotensão, sinais de má perfusão e/ou TGO ou TGP  $\geq 2.000$ , CR  $\geq 2$ , RNI  $\geq 1,5$ , plaquetas  $< 50.000$
- Paciente com sinal de alarme – forma moderada – vômitos, diarreia, dor abdominal e/ou  $2.000 > TGO \geq 500$ ; CR  $\geq 1,3$
- Paciente com forma leve – sem a presença de sinais de alarme ou gravidade

**Manejo Clínico**

- Forma Leve em adultos - atendimento ambulatorial, manter o paciente em monitoramento clínico e laboratorial por até 48 horas após a remissão da febre
- Forma moderada em adultos - internar todos os casos suspeitos
- Forma grave em adultos - internar em Unidade de Terapia Intensiva



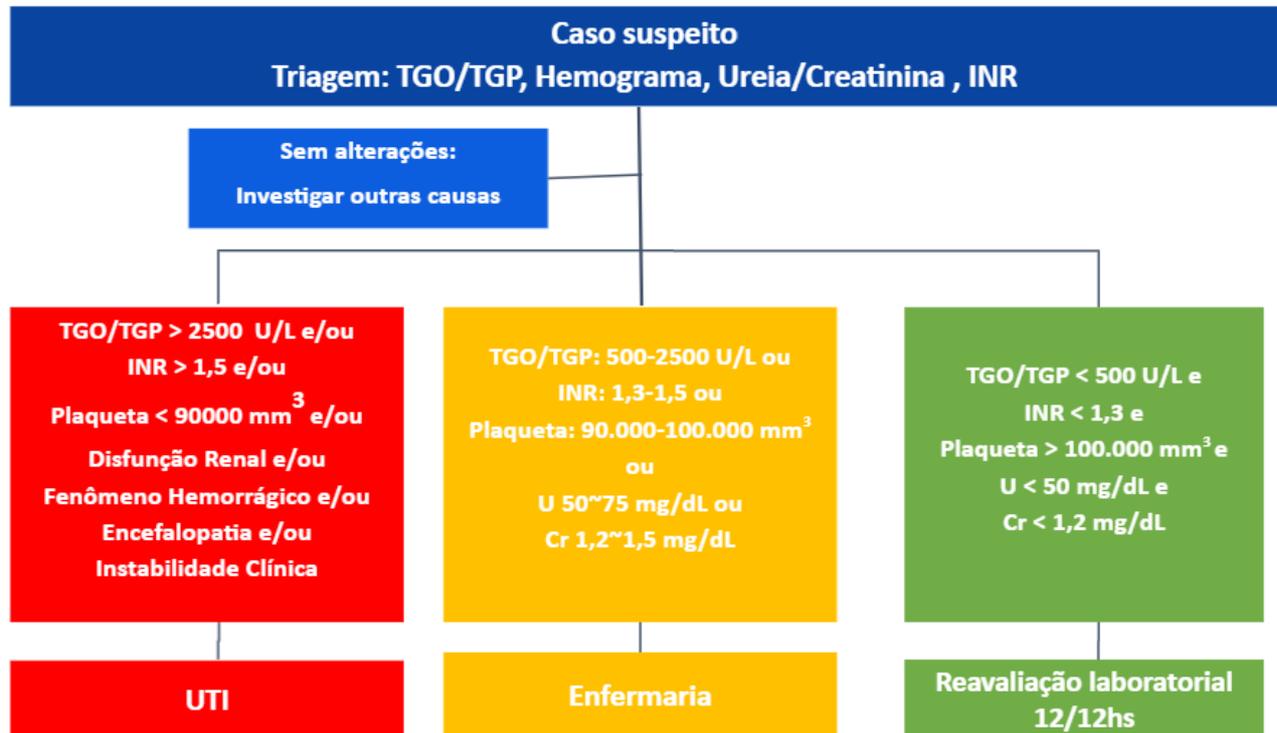
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**FLUXOGRAMA DE ASSISTÊNCIA E ENCAMINHAMENTO<sup>1</sup>**

**Observações importantes**

- Tempo de resultado dos exames deve ser <6hs
- Se preencher critério de hospitalização, repetir exame dentro de 12hs
- Tempo até chegar ao hospital de destino < 4hs

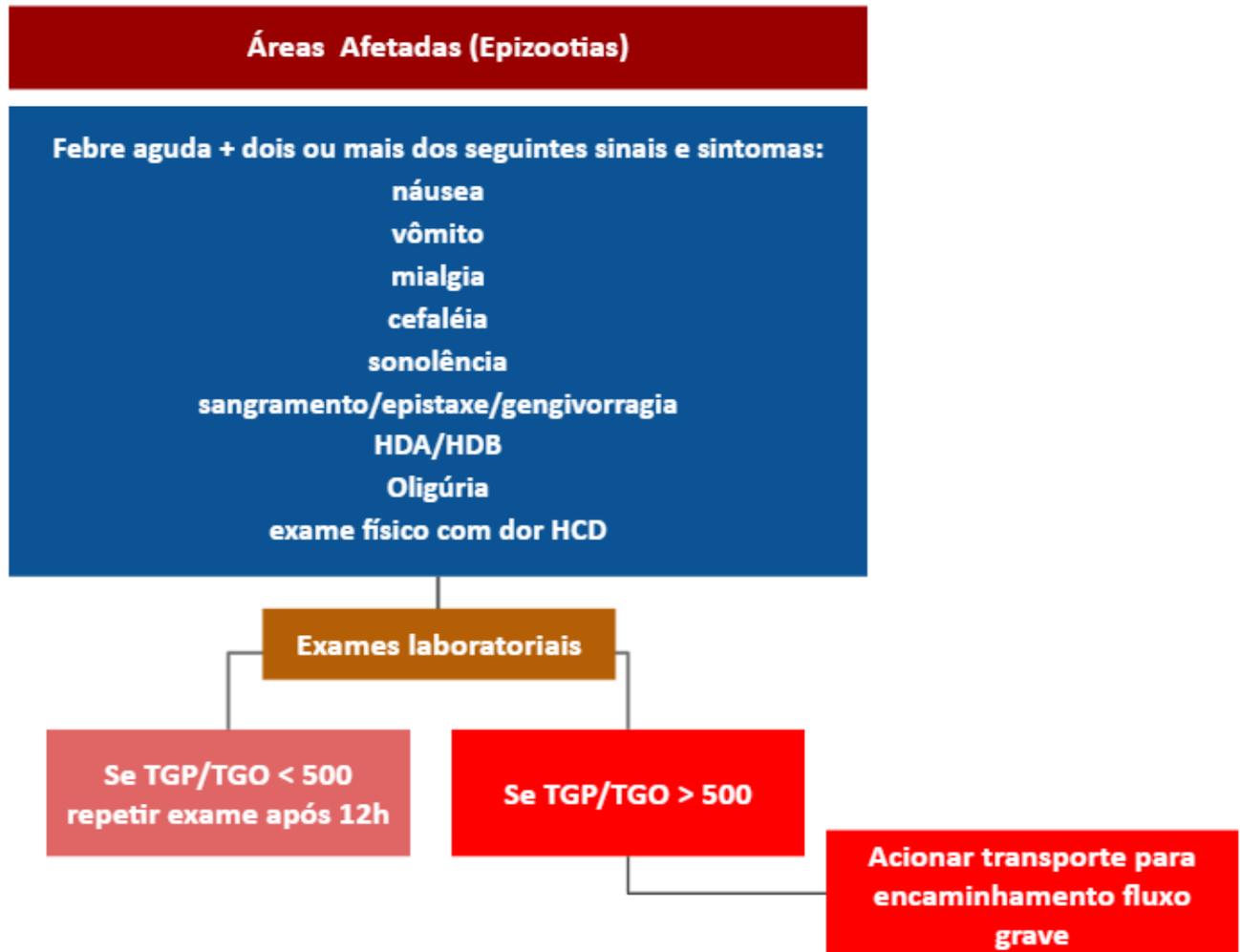
a) Fluxograma de Assistência e Encaminhamento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

b) Fluxograma de Encaminhamento em Área Afetada<sup>1</sup>



<sup>1</sup> Fonte: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. Manual de manejo clínico da febre amarela, 2020. ISBN 978-85-334-2818-8 [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_manejo\\_clinico\\_febre\\_amarela.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_manejo_clinico_febre_amarela.pdf)